



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

[Handwritten Signature]
**APROVADO POR
UNANIMIDADE**
27.09.2018

PROJETO DE LEI Nº 06, de 15 de Agosto de 2018.

Autoriza a transferência de recursos para Organizações da Sociedade Civil, na assistência à saúde complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do Art. 31, V; da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo municipal a firmar convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil, visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes e o repasse de recursos para apoio financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco nas áreas sociais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel - RN, 15 de agosto de 2018.

[Handwritten Signature]

JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

MENSAGEM Nº 06 de 15 de agosto de 2018

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta CÂMARA MUNICIPAL, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “autoriza ao Poder Executivo municipal a firmar convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil, visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro para a prestação de serviços de assistência social, visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes e o repasse de recursos para apoio financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco nas áreas sociais, em conformidade com o plano de trabalho parte integrante deste Termo independente de transcrição”.

O público-alvo é a população do Município de São Miguel que necessite de serviços sociais em geral, inclusive no âmbito da saúde.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 822/2017, de 18 de dezembro de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

São Miguel - RN, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 013/2018


APROVADO POR
UNANIMIDADE
27.09.2018

PROJETO DE LEI N.º 006/2018

EMENTA: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL, NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
COMPLEMENTAR.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 006/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei N.º 006/2018 que autoriza a transferência de recursos para organizações da sociedade civil, na assistência à saúde complementar.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” e ainda conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6º, inciso II, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Da análise do Projeto de Lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente ao tramite regimental do Projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

São Miguel/RN, 10 de Setembro de 2018.

**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA
VEREADOR MEMBRO**

**CARLOS AURÉLIO SAMPAIO
VEREADOR MEMBRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARACER N.º 006/2018

APROVADO POR
UNANIMIDADE
27.09.2018

PROJETO DE LEI 006/2018

EMENTA: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMPLEMENTAR..



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 006/2018

SÚMULA: autoriza a transferência de recursos para organizações da sociedade civil, na assistência à saúde complementar.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso II, “a” o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 203 inciso IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata, autoriza a transferência de recursos para organizações da sociedade civil, na assistência à saúde complementar.

O texto do respectivo Projeto de Lei discorre de especificidades inerentes ao respectivo projeto, tratando ponto a ponto todas as questões atinentes e necessárias para o fiel cumprimento e ainda execução do mesmo.

Ressalte-se ainda que faz parte integrante do referido Projeto de Lei a necessária justificativa.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Portanto, só ao Executivo cabe o encaminhamento de propostas de leis que versem sobre matéria orçamentária, porém, compete exclusivamente ao Legislativo apreciá-las, aprovando ou rejeitando-as.

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas sugere-se que a discussão seja a mais ampla e transparente possível conforme contido na Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 006/2018.

CONCLUSÃO

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

São Miguel/RN 17 de setembro de 2018.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente e Relator:  ALYSSON CLEITON DA SILVA

Membro: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

Membro: IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR